

FOLH& DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 113 - Marizópolis/PB - 13/09/2024

LUCAS GONÇALVES BRAGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB www:marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL № 424/2023 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2 EDIÇÃO № 113

MARIZÓPOLIS/PB - 13 DE SETEMBRO DE 2024

DECISÃO

PROCESSO Nº 045/2024

AUTOR(A): MARIA ELIANA DE QUEROGA ALEXANDRE

PEDIDO: PAGAMENTO DE DIFERENCIA DE ANUANIO C/C MUDANÇA DA

DATA DE ADMISSÃO PARA 01/04/2024.

Trata-se de processo administrativo impetrado pela servidora MARIA ELIANA DE QUEIROGA ALEXANDRE em face do MUNICIPIO DE MARIZÓPOLIS, que versa sobre o pedido do pagamento da diferença de anuênio no período de 5 (cinco) anos e correção da data de admissão da servidora.

A requerente instruiu seu pedido com fichas financeiras dos anos de 2019 a 2024 (fls. 05-10), alega que possui o direito a receber a diferença de anuênio no valor **R\$ 4.645,52** (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), desconsiderou o período de licença sem vencimento que usufruiu.

A Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar nos autos, fundamentou na Lei Complementar nº 015/1997, que o servidor faz jus ao adicional no percentual de 1% referente a anuênio. **Pugnou pelo deferimento do pagamento retroativo a 5 (cinco) anos**, requereu para desconsiderar pagamento realizados no período de afastamento do servidor por meio de licença sem vencimento, bem como o setor competente realizasse o cálculo para aferir a diferença do anuênio a que tem direito o servidor, (fls. 18-19).

Disto isto, passo a decidir.

Conforme depreende a Lei Complementar nº 015/1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no seu artigo 20, que o adicional por tempo de serviços é devido a razão de um por centos (1%) por ano de serviço publico efetivo, incidente sobre o vencimento. Parágrafo Único: O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio, aplica-se aos servires efetivos do município.

Destarte, diante da análise dos autos, verificou-se que esta é servidora efetiva do município de Marizópolis (fls. 03-04), de fato a data de admissão da servidora estava posta no sistema de folha de pagamento de forma equivocada, onde deveria constar a data correta 01/04/2003, verificou-se uma outra data qual seja 01/06/2018, data que foi devidamente corrigida, por esta razão gerou esta diferença a menor no anuênio. Esta secretaria a pedido da procuradoria Jurídica, realizou os cálculos da diferença existente, no período de 03/2019 a 03/2024, obedecendo a prescrição quinquenal.

Extrai-se dos contra cheques que a servidora percebeu a maior o valor do anuênio no período de 04/2024 a 08/2024 (fls. 17). Sendo assim, necessário realizar a compensação dos valores a maior percebido pela servidora.

facto.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL № 424/2023 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3 EDIÇÃO № 113

MARIZÓPOLIS/PB - 13 DE SETEMBRO DE 2024

Quanto a elaboração dos cálculos por este ente, constatou-se o valor de R\$ 2.779,64 (Dois mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), foi reduzido valor pago a maior a servidora, no período de 04/2024 a 08/2024.

Ressalta-se que o cálculo encontrado da diferença do anuênio que terá direito a servidora em razão de ter recebido a menor no valor de 2.575,79 (Dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), onde deverá ser subtraída o valor da previdência social em favor do Regime de Previdência Pública Social do Município de Marizópolis-RPPS, (fls. 20-22).

A servidora foi notificada para tomar conhecimento dos cálculos apresentados pelo ente público (fls. 23). Ato continuo, a servidora declarou concordância aos cálculos que esta teve conhecimento.

Diante do exposto, decido pelo DEFERIMENTO do pagamento conforme planilha de cálculos apresentado nos autos do processo (fls. 20-22), onde deverá obedecer ao desconto previdenciário. Por fim, deve ser remetido ao Gabinete do Prefeito, após a certidão de trânsito em julgado, para autorização do devido pagamento, via empenho por meio da Secretaria de Finanças.

Publique-se,

Notifique-se

Arquive-se.

Marizópolis/PB, em 13 de setembro de 2024.

Francisco Cesar Rocha

Secretário de administração

Matricula funcional nº 024-8